

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

<u>LEI № 900 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação de Pais e

Amigos dos Excepcionais – APAE-Tamarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,

ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,

PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A

SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais - APAE-Tamarana, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste

Município, a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas

iguais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o exercício de 2013, disciplinado

pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade

Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único - Os valores expressos no caput do artigo 1º serão destinados ao

atendimento de serviços essenciais da entidade, junto a educação às pessoas portadoras

de deficiências residentes no Município.

Art 2º. Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidas mensal e

anualmente ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização

pelo Poder Legislativo.

Art. 3. º - Esta lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE

TAMARANA, 13 de Novembro de 2012.

Roberto Dias Siena PREFEITO MUNICIPAL